



Processo n. 111.116/17

CONTRATO N. 2018/001.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ODEBRECHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ CATEGORIA SUPERIOR.

Ao(s) 11 dia(s) do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ODEBRECHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., situada na Rodovia Carlos João Strass Km 05 – Londrina - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 78.597.150/0002-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua procuradora, a Senhora ANA PAULA BAPTISTA GRACO DIAS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 138/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de café em pó categoria superior, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.138/17 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.138/17;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/12/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A primeira entrega do produto será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – As demais entregas deverão efetuar-se bimestralmente, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – Cada entrega corresponderá a um único lote na quantidade mínima de 10.000 (dez mil) quilogramas do produto.

Parágrafo sexto – Poderá a CONTRATANTE solicitar o produto em periodicidade diferente da definida no parágrafo terceiro desta Cláusula, desde que manifeste interesse formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – O produto objeto deste Contrato será entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, na Coordenação de Almoxarifados da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo oitavo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo nono – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo décimo – Cada entrega corresponderá, obrigatoriamente, a um lote único de fabricação, acompanhado de:

a) laudo de análise microbiológica, microscópica e macroscópica do café fornecido, correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS)/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou credenciado por Secretaria Estadual de Saúde. Para a análise microbiológica do café, será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução - RDC n. 12, de 2 de janeiro de 2001 e Resolução - RDC n. 7, de 18 de fevereiro de 2011, ambas da ANVISA e, para as análises microscópica e macroscópica do café, será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução - RDC n. 14, de 28 de março de 2014, da ANVISA;

b) Laudo de análise sensorial do café fornecido, correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado por Secretaria Estadual de Agricultura de Estado que possua legislação específica para análise sensorial de café. Cópia de tal legislação deverá acompanhar o laudo de análise sensorial. A amostra analisada deverá apresentar uma nota de Qualidade Global (QG) maior ou igual a 6,0 pontos e menor do que 7,2 pontos, na escala sensorial de 0 a 10 pontos, caracterizando um café de qualidade "superior";

c) laudo de análise de ocratoxina presente no café correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS)/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou credenciado por Secretaria Estadual de Saúde. Para essa análise, será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução - RDC n.7, de 18 de fevereiro de 2011, da ANVISA.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE retirará amostra de todos os lotes de café fornecidos para submissão das análises descritas nas alíneas do parágrafo anterior, à título de contraprova.

Parágrafo décimo segundo – As despesas com as análises laboratoriais correrão a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – Atualmente, o valor da análise a título de contraprova é aproximadamente R\$ 800,00 (oitocentos reais).



## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de validade do objeto deste Contrato será o constante do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, observada a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – O descumprimento do estabelecido no parágrafo nono da Cláusula Sexta deste Contrato ensejará a aplicação de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

multa conforme os percentuais constantes da tabela do parágrafo quinto desta Cláusula, sobre o valor do produto a ser substituído, por dia de atraso.

Parágrafo décimo terceiro – O descumprimento do estabelecido no parágrafo décimo da Cláusula Terceira deste Contrato ensejará a aplicação de multa à CONTRATADA, conforme os percentuais constantes da tabela do parágrafo quinto desta Cláusula, sobre o valor correspondente à quantidade solicitada na respectiva Ordem de Fornecimento, por dia de atraso.

Parágrafo décimo quarto – Caso a amostra analisada, de acordo com o disposto nos parágrafos décimo, décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro, todos da Cláusula Terceira deste Contrato, apresente impropriedades para o consumo em quaisquer dos laudos solicitados, será aplicada à CONTRATADA multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não a eximindo da obrigação de substituir o produto não aceito, conforme disposto no parágrafo nono da Cláusula Sexta deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 663.484,50 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE000049, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/01/18 a 22/01/19.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do bem objeto deste Contrato a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio, localizada no 13º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

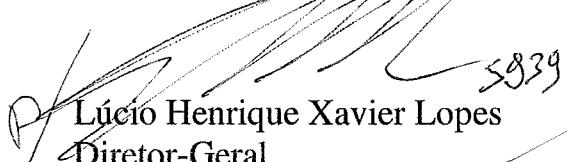
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de Janeiro de 2018.

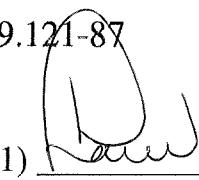
Pela CONTRATANTE:

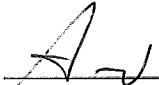
  
Lúcio Henrique Xavier Lopes  
5839  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

  
Ana Paula Baptista Graco Dias  
6340  
Procuradora  
CPF n. 091.987.038-46

Testemunhas: 1)

  
b6340

2)   
Ano 2009